

Folha n° 19
Processo n° 49.18
Assinatura: 

**IGOR
CUNHA**

Ofício n° 025/2018

Carolina/MA, 14 de Junho de 2018.

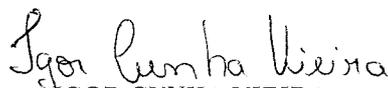
A Senhora
ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI
Secretaria de Administração, Finanças, Planejamentos e Urbanismo
CAROLINA/MA

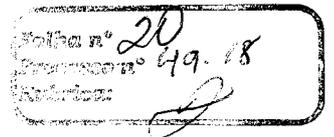
Prezada Senhora,

Em atenção ao ofício N° 065/2018, venho através deste, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo, na programação Aniversário da Cidade, a realizar-se na cidade de Carolina/MA, com duração de 02(duas) horas de apresentação.

| Item | Descrição | Data da Apresentação | Duração | Valor |
|------|---------------------------------------|------------------------------|--------------|-----------------|
| 01 | Show Artístico de IGOR CUNHA . | 19.07.2018 (Quinta-feira) | 2h | 3.000,00 |
| | | | Total | 3.000,00 |

Atenciosamente,


IGOR CUNHA VIEIRA
Cantor



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular de SHOWS MUSICAIS e SERVIÇOS ARTÍSTICOS, as partes abaixo assinadas por seus legítimos representantes, resolvem que tem justo valor e que mutualmente aceitam:

CONTRATADO: IGOR CUNHA

Representado por: Igor Cunha Vieira

RG n° 023860442003-3 CPF n.º 041.119.853.00

Endereço: Av Elias Barros N°151, Centro, Carolina – MA.

CONTRATANTE: F.C BORGEA ROSA - ME

CNPJ n.º 24.483.551/0001-11

Endereço: Praça José Alcides de Carvalho n° 44

Evento: Festa Junina do Gourmet

Local: Espaço Gourmet

Cidade: Carolina **Estado:** Maranhão

Data: 02/06/2018.

Horário: a partir das 22:00 às 05:00 horas.

1º Cláusula

O preço ajustado para o total do contrato é de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais) a ser pago um dia antes da apresentação.

2º Cláusula

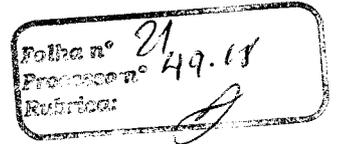
A apresentação dura cerca de 2 (duas) horas. Caso ultrapasse o tempo determinado, será cobrado uma taxa de R\$1.000 a cada uma hora.

3º Cláusula

O contratado fornecerá ao contratante serviços musicais, sendo: (Banda com 7 músicos) que serão prestados no evento do Contratante citado acima.

4º Cláusula

Será efetuado um novo contrato, caso a moeda corrente do país passe por alterações, sendo assim este ficará anulado.



5º Cláusula

O CONTRATANTE deverá providenciar condições necessárias no tocante à segurança, palco e Camarim.

6º Cláusula

O CONTRATANTE deverá providenciar quaisquer que sejam as taxas, alvarás ou impostos de origem Federal, Municipal ou Estadual.

7º Cláusula

Ficando ressalvado a responsabilidade do CONTRATADO, a regularização dos pagamentos das taxas correspondentes à Ordem dos Músicos do Brasil, fornecendo ao CONTRATANTE a nota contratual da Ordem dos Músicos, ficando o CONTRATANTE isento de multas relacionadas com a Ordem dos Músicos.

8º Cláusula

É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, a paralisação do evento em virtude de falta de energia elétrica ficando o CONTRATADO isento de culpa, e no direito do recebimento integral do contrato.

9º Cláusula

Som e iluminação será responsabilidade do CONTRATANTE.

10º Cláusula

Fica estipulada a indenização de 50% deste contrato, a qualquer das partes pelo não cumprimento dos compromissos acima referenciados, exceto se for por motivo de força maior, ocorrer impossibilidades tais como: calamidade pública, convulsão social, acidentes de viagem ou de transporte.

Fica eleito o Foro da cidade de Araguaína, estado do Tocantins, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E pôr estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Carolina, 24 de Maio de 2018.

Sora Leinha Vieira
Contratado

Fernanda Carla Basso
Contratante

Testemunhas:
Renato de A. Gomes
